



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

030/2012

Processo de Origem: nº 380, de 10 de setembro de 2012.

Protocolo nº 115/2012

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Oneides da Silva Farias	CPF 583.292.850-49
Endereço Residencial Linha Travessão Seco	
Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 – 9986 5961

Identificação da propriedade

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 18.129	Comarca do Município de Frederico Westphalen	
Endereço Linha Travessão Seco	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	
Coordenadas Geográficas S 27°23'56,4" W 53°28'01,1"	Área total do imóvel: 4 ha	Área licenciada: 0,3 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Tiago Ferreira da Silva	Registro Conselho CREA RS184262	ART nº 6505663
--	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria nº 110/2012, com a finalidade de implantar lavoura com cultivos anuais. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha. *Helietta apiculata* (Canela-de-veado, 4,92mst), *Ateleia glazioviana* (Timbó, 1,10mst), *Eugenia uniflora* (Pitangueira, 0,28mst), *Dalbergia frutescens* (Rabo-de-bugio, 0,41mst), *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-cadela, 1,29mst), *Calliandra foliolosa* (Angiquinho, 1,59mst).

Volume de lenha: 9,59 mst	Volume de toras: --
Reposição Florestal	Prazo até: setembro/2013.

Em consonância com a Lei nº 9.519/92 e Decreto nº 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá cercar a área remanescente de vegetação nativa com a finalidade de evitar a entrada de animais e proporcionar sua regeneração natural, conforme definido no projeto técnico apresentado, seguindo todas as especificações do mesmo.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 18 de setembro de 2012.